MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA DE VILA SANTA EMÍLIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, RS, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações; estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. <u>DA SESSÃO PÚBLICA:</u>
DIA: 10 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 09:00 Horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2. DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a **Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Estrada de Santa Emília para Linha Cecília, localizada no Município de Venâncio Aires/RS. Extensão de 425,00 metros - Área total de pavimentação asfáltica 3.485,00 m²,** conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, anexos deste Edital.

2.1. Valor Estimado da Obra: **R$ 1.543.364,80 (um milhão quinhentos e quarenta e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**

2.2. Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Edital.

2.3. A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

2.4. A vigência contratual será a partir da assinatura do contrato, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados e apresentarem proposta através do Portal de Compras Públicas.

3.2. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital.

3.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante.

3.5. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.5.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.5.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.5.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.5.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Empresa cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;

3.6.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

3.6.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.3 e 3.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6.4.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.4.3. O disposto nos itens 3.6.3 e 3.6.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5.1. O impedimento de que trata o item 3.6.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.9.1. A vedação de que trata o item 3.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.6.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

4.1. É permitida a participação de consórcio nesta licitação, devendo ser observadas as seguintes normas:

4.1.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo no mínimo:

4.1.1.1. Denominação do consórcio;

4.1.1.2. Composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

4.1.1.3. Objetivo do consórcio;

4.1.1.4. Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do Contrato;

4.1.1.5. A responsabilidade solidária de todos os participantes do consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do Contrato;

4.1.1.6. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

4.1.2. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

4.1.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

4.1.4. Apresentação, por parte das empresas consorciadas, da documentação comprobatória exigida para a habilitação, nos termos do item 15 deste Edital.

4.1.5. Caso o consórcio seja declarado vencedor do certame fica obrigado a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

5.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

5.1.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

5.1.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

5.1.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

5.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

6.3.2. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

6.3.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.3.4. Inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

6.3.5. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.3.6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte será entendida como renúncia a qualquer benefício concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da referida Lei.

6.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.3 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data agendada para a abertura da sessão pública.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor UNITÁRIO E GLOBAL; e

7.1.2. Descrição detalhada do item.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis a todos no Portal de Compras Públicas, vedada a identificação dos licitantes.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

9.2.1. Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

9.2.2. Forem omissas em pontos essenciais;

9.2.3. Identificarem o licitante.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

9.4. A classificação ou desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. A solicitação de cancelamento do lance durante a fase de disputa deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema da disputa e será analisada pelo Agente de Contratação.

10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 6.4 deste Edital;

11.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

11.3.2. Se a beneficiária, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.2 acima, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no item 11.3.1. acima.

11.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

11.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento federal;

11.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.6.2. Empresas brasileiras;

11.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.6.5. Persistindo o empate, o sorteio será realizado pelo sistema do Portal de Compras Públicas.

12. DA DESCONEXÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

12.1. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico.

13. DA NEGOCIAÇÃO E PROPOSTA ATUALIZADA

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

13.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas contadas de sua solicitação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, de documentos complementares, conforme disposto abaixo. O prazo de envio da proposta poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Agente de Contratação.

13.4.1. A proposta de preço deve ser expressa em moeda corrente nacional, arredondada na segunda casa decimal, inclusive nos preços unitários e totais, e deve discriminar os valores referentes a material e mão-de-obra.

13.4.2. Na proposta devem constar ainda os seguintes dados: CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefone, e indicação do Edital a que se refere.

13.5. Na falta de manifestação da arrematante, será considerado como válido o último lance por ela ofertado. Sendo este igual ou inferior ao valor de referência, será dado andamento ao certame, do contrário proceder-se-á a sua desclassificação e a convocação da próxima classificada.

13.6. Os documentos complementares e informações que devem ser enviados junto à proposta ajustada são:

13.6.1. Cronograma Físico-Financeiro, seguindo modelo publicado junto aos anexos do Edital;

13.6.2. Orçamento em formato Excel, seguindo a planilha modelo do TCE/RS, conforme publicado junto aos anexos do Edital;

13.6.3. Detalhamento da taxa total adotada para a "Bonificação e despesas indiretas – BDI" e para Encargos Sociais, observando os limites estabelecidos no Acórdão nº2622/2013 - TCU;

13.6.4. Indicação do responsável técnico que responda pela obra;

13.6.5. Indicação do nome do responsável legal pela empresa, que irá assinar o Contrato com o Município, caso seja a vencedora;

13.6.6. Indicação da validade da proposta;

13.6.7. Dados bancários para pagamento, caso seja a vencedora.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

13.7. A apresentação da proposta é evidência de concordância com todos os termos do presente edital, especialmente quanto aos prazos, descritivo e condições contratuais.

13.8. Qualquer inserção na proposta que vise modificar, extinguir ou criar direito, sem previsão no edital, será tida como inexistente, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

14. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.2. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante às seguintes consultas:

14.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

14.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

14.2.3. Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5).

14.3. As consultas indicadas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

14.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5. Verificadas as condições de participação o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.6.1. Contiver vícios insanáveis;

14.6.2. Não obedecer às especificações técnicas;

14.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

14.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

14.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

14.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

14.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

14.10. Poderão ser admitidos, pelo Agente de Contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

14.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

14.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

14.11.2. Caso seja identificada alguma inconsistência, será concedida uma única oportunidade para reapresentação da planilha corrigida, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação através do Portal de Compras Públicas. Caso a planilha continue apresentando inconsistência, o licitante será desclassificado e o próximo colocado será convocado.

14.12. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não supere os valores unitários de cada item da planilha orçamentária. Não serão aceitas propostas sem indicação de valor unitário total (mão de obra e material) ou zerado.

14.12.1. Em caso de divergência entre o(s) valor(es) unitário(s) e total(ais) nos orçamentos apresentados, prevalecerá o valor unitário. Para fins de julgamento das propostas serão considerados

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

os valores unitários apresentados pelas licitantes e os quantitativos apresentados no Edital, com resultado arredondado na segunda casa decimal.

14.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico no prazo de 3 (três) horas, contados da convocação efetuada pelo Agente de Contratação no sistema. O prazo de envio dos documentos poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Agente de Contratação.

15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

15.3. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser enviados conforme previsão do item 15.1 deste Edital.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

15.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

15.6. Assinatura digital de documentos deve ocorrer mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.7. Todo documento que for apresentado por fotocópia deverá ser autenticado, por Tabelião de Notas ou Servidor do Município de Venâncio Aires; ou mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

15.8. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados até a data da realização da licitação.

15.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

15.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15.12. A verificação no registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

15.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

15.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

15.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.

15.14. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

15.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

15.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

15.18. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

15.19. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

15.20. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão os seguintes:

15.20.1. <u>Habilitação Jurídica:</u>

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; **ou** ato constitutivo, estatuto social ou contrato social e posteriores alterações contratuais ou sua consolidação, devidamente registradas na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedades por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.20.2. <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista:</u>

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ);**

b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes do Município**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal:** Dívida Ativa da União;

d) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

15.20.2.1. Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos acima mencionados mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/06.

15.20.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a empresa terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério da Administração.

15.20.2.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

15.20.3. Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA/CAU;

b) Profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de **atestado** de responsabilidade técnica por execução de obra de características semelhantes a que está sendo licitada.

b.1) A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica será feita mediante apresentação de atestado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA/CAU), acompanhado da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, fornecido pelo CREA/CAU, contendo as seguintes informações: nome da CONTRATADA e do CONTRATANTE; identificação do tipo ou natureza da obra; localização da obra; período de execução e descrição dos serviços executados.

b.2) O(s) atestado(s) deverão comprovar a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, dispostos na Tabela 1 - Parcelas de maior relevância e valor significativo, apresentada na alínea "c" a seguir.

c) Capacitação técnico-operacional: comprovação de que a empresa possui, na data prevista para entrega da proposta, atestado(s) de capacidade técnica, contendo as seguintes informações: nome do contratado e contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades; através de atestados e/ou certidões

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, considerando os quantitativos mínimos a serem comprovados, indicados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Parcelas de maior relevância e valor significativo:

DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
Assentamento de tubo de concreto para drenagem pluvial	276	m
Construção de Base e Sub base para pavimentação de brita graduada simples.	360	m³
Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - CBUQ.	85	m³

d) Equipamentos: Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, da relação e da disponibilidade de equipamentos mínimos necessários para execução desta licitação, a saber:

d.1) Equipamentos de Terraplanagem e Drenagem:

- Escavadeira Hidráulica;
- Motoniveladora;
- Retroescavadeira;
- Trator de Esteira;
- Rolo Compactador;
- Caminhão Pipa;
- Caminhão Caçamba.

d.2) Equipamentos de Pavimentação:

- Vibro Acabadora;
- Rolo de pneus;
- Rolo chapa;
- Caminhão espargidor;
- Vassoura Mecânica.

e) Junto à relação dos equipamentos deverão ser relacionadas instalações de britagem e usina de asfalto a quente, todos com Licença de Operação em vigor, cujas cópias devem figurar em anexo.

e.1) No caso em que qualquer das instalações de britagem e usina de asfalto não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da presente licitação, cumpridas as determinações deste subitem.

f) Declaração de que a usina está a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

g) Declaração de que o projeto do CBUQ atende as especificações de serviços do DAER;

h) Informar as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ;

i) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, firmada pelo responsável técnico da licitante ou pelo seu representante; OU **Atestado de visita técnica** ao local das obras, emitido por Engenheiro da Prefeitura Municipal.

i.1) A referida visita deverá ser previamente agendada com o Setor de Engenharia da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, através do telefone (51) 2183-0256.

15.20.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) Prova de qualificação econômico-financeira da empresa, que se dará através de demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a licitante apresentar os seguintes índices, sob pena de desclassificação, mediante a aplicação das fórmulas abaixo:

1) Índice de Liquidez Corrente (LC);

2) Índice de Liquidez Geral (LG);

3) Solvência Geral (SG).

Referente ao último exercício social. Tais indicadores deverão ser calculados como segue:

Liquidez Corrente = (AC / PC)

Liquidez Geral = (AC + ARLP) / (PC + PNC)

Solvência Geral = (AT) / (PC + PNC)

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PNC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LC ≥ 1,00

LG ≥ 1,00

SG ≥ 1,00

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

b) Para fins de comprovação dos indicadores apresentados, conforme subitem acima, e cálculo dos mesmos, deverá ser acompanhado do **Balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis** dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito.

Observações: serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial;

b.2) Para as sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b.2.1) Para empresas DESOBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD),** instituída pela Instrução Normativa RFB n° 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n° 926/2009: - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente;

b.2.2) Para as empresas OBRIGADAS a apresentar a **Escrituração Contábil Digital (ECD),** instituída pela Instrução Normativa RFB n° 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB n° 926/2009: - por fotocópia do Balanço Patrimonial do último exercício social **acompanhada do recibo de entrega do livro digital** perante o Sistema Público de Escrituração Digital (**SPED**) **ou** declaração do contabilista quanto à obrigatoriedade da empresa à Escrituração Contábil Digital – ECD.

b.3) Para as sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte: por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

b.4) Para sociedades criadas no exercício em curso: **-** fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante,** em atendimento ao Art. 4º, §2º da IN DREI nº 11/2013**;**

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

b.5) Para pessoa jurídica criada há menos de 2 (dois) anos: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício;

b.6) Em **todos os casos** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade, exceto para os casos em que for Escrituração Contábil Digital (ECD).

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para licitante individual ou consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei; e em caso de consórcio a 20% (vinte por cento).

d) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E DOS DEMAIS RECURSOS:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo efetuar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.2. Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, devendo o licitante **manifestar** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Portal de Compras Públicas.

16.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.2.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias;

16.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação realizada pelo Agente de Contratação através do Portal de Compras Públicas;

16.2.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

16.2.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.2.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.3. Todas as solicitações a que se refere esse item devem ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no Portal de Compras Públicas.

16.4. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes.

16.5. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

18. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO:

18.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor, através do e-mail licitacao@venancioaires.rs.gov.br, para assinar o Contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis.

18.2. O prazo anteriormente mencionado poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

18.3. Será considerado para o envio do Contrato o e-mail que a licitante informar em sua proposta e caberá a licitante informar qualquer alteração no mesmo.

18.4. O Contrato deverá ser assinado preferencialmente através de assinatura digital em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e enviado em formato pdf. para o e-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br.

18.5. Para a assinatura do Contrato deverão ser mantidas as condições de habilitação consignadas no edital.

18.6. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DA GARANTIA ADICIONAL:

19.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

19.2. Nos casos previstos no item 19.1, para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia contratual, destinada a assegurar a plena execução do contrato, conforme condições estabelecidas neste Edital;

19.3. A garantia visa cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas; eventual inadimplência no pagamento de multas e indenizações devidas ao Contratante;

19.4. Ao Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

19.5. Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá **recolher caução,** devendo ser recolhida em espécie em qualquer agência do BANRISUL através de depósito em conta corrente do Município, a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, constando obrigatoriamente o nome da empresa, CNPJ e motivo do recolhimento.

19.6. Poderá também, a citada caução, ser prestada através de **Fiança Bancária, Seguro-Garantia ou Título de Capitalização,** nos termos da Lei 14.133/2021;

19.7. Não será aceita prestação de garantia em modalidades diversas das previstas em Lei;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

19.8. A Contratada deverá apresentar a comprovação da constituição da garantia no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

19.9. Quando o contratado optar pela modalidade de Seguro-Garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da caução.

19.10. A garantia terá vigência igual ou superior ao prazo de execução contratual, prorrogando-se automaticamente nos casos de prorrogação do contrato.

19.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20. DA MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

20.1. A licitante vencedora do certame deverá observar as disposições sobre **Medicina e Segurança do Trabalho,** conforme Minuta de Contrato anexa a este Edital.

20.2. A ordem de início da obra ou serviços somente será expedida pelo profissional responsável pela fiscalização do Contrato após comunicação do Setor de Segurança do Trabalho dando a regularidade dos documentos apresentados.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste processo licitatório.

21.2. Somente será permitida subcontratação dos serviços relativos à drenagem e sinalização viária.

21.3. Após a assinatura do Contrato com o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

21.3.1. Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal;**

21.3.2. Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

21.3.3. Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

21.3.4. Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

21.4. A Contratada também deve apresentar o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Subcontratada.

21.5. Os serviços subcontratados somente poderão ser iniciados após a apresentação dos documentos listados acima e a sua devida aprovação pelo fiscal do contrato.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

21.6. As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

21.7. A responsabilidade direta pela execução dos serviços subcontratados continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

22. DO PAGAMENTO:

22.1. O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após cada etapa do cronograma físico-financeiro, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento do objeto, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II- O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento do objeto (liquidação) para realizar o pagamento.

22.2. A nota deverá vir acompanhada do diário de obra, da memória de cálculo da medição, relatório fotográfico e memória de cálculo detalhada, devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada na proposta, referente os serviços medidos, com o visto do fiscal do contrato.

22.3. Em caso de a etapa da obra estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

22.4. Tendo em vista que há recursos vinculados, a liberação de valores para pagamento de cada etapa da execução ocorrerá mediante laudo de medição emitido pelo engenheiro responsável e posterior liberação dos valores pelo Órgão Concedente dos recursos, podendo ocorrer atraso no prazo previsto para pagamento.

22.5. Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

22.5.1. Descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

22.5.2. Número do empenho;

22.5.3. Número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada;

22.5.4. Mencionar "Convênio FPE 5203/2025 - Recurso 1701.0000768".

22.5.5. Mencionar: "Operação de crédito Banco do Brasil Contrato 40/00055-9 - Recurso 1754 - 0000815"

22.6. O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária informada na proposta pela licitante, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

22.7. O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

22.8. O pagamento ficará condicionado:

22.8.1. Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

22.8.2. A apresentação dos seguintes documentos:

I- Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

II- Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;

III- Guia e comprovante do recolhimento do INSS;

IV- Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;

V- GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;

VI- Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

22.9. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

22.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

22.11. Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART/RRT devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA/CAU."

22.12. A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

22.13. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados "pró rata" dia, até o efetivo pagamento, excetua-se a situação de que trata o item 22.4 acima.

22.14. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2026/358 - Município de Venâncio Aires - RS	Valor Utilizado :	634.950,20
Programa de Trabalho	: 07.01.26.782.0016.1019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 1754 - Recursos de Operações de Crédito		
Destinação	: 0000815 - Operação Crédito BB -Contrato 40/00055-9 - Infraestrutura		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS		
Dotação	: 2026/1140 - Município de Venâncio Aires - RS	Valor Utilizado :	908.414,60
Programa de Trabalho	: 07.01.26.782.0016.1019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 1701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados		
Destinação	: 0000768 - Transferência Estado -TC FPE Nº 5203/2025 Pav. Santa Emília		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS		

22.15. Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.

22.16. Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:

23.1. O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data de apresentação do orçamento: **02/07/2026**. Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

23.1.1. Tendo em vista a previsão do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a encaminhada solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br ícone Portal do Fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.

23.1.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.1.3. É assegurado ao Contratado resposta ao pedido de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

24. DAS PENALIDADES:

24.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

24.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
Entre 0,5% e 20 %	Nas situações passíveis de aplicação de advertência, de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30%	Nas situações passíveis de declaração de inidoneidade.

24.1.2.1 A base de cálculo para aplicação do percentual de multa será:

I - Para infrações ocorridas na fase licitatória até a assinatura do instrumento o valor total do contrato;

II - Na fase que inicia a execução, após a assinatura do instrumento, o valor da parcela inadimplida será determinado pelo cronograma de execução físico-financeira e medições.

24.1.2.2 No caso de declaração de inidoneidade, indiferente da fase do processo, a sanção terá como base de cálculo o valor do contrato.

24.1.3. Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

24.1.3.1.O atraso injustificado no início da execução das obras sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

24.1.3.2.Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

24.1.4. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução total do contrato**:

24.1.4.1. Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

24.1.4.2. A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

24.1.4.3. Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

24.1.4.4. Não manutenção da proposta;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

24.1.4.5. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

24.1.4.6. Abandono do contrato antes do início da obra.

24.1.5. Constituem, dentre outras, hipóteses de **inexecução parcial do contrato**:

24.1.5.1. A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

24.1.5.2. Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

24.1.5.3. Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

24.1.5.4. Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

24.1.5.5. Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

24.1.5.6. Descumprimento da legislação em vigor;

24.1.5.7. Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, bem como em caso de não apresentação ou de não complementação/correção de documentos exigidos pela Legislação em vigor;

24.1.5.8. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

24.1.5.9. Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.1.5.10. Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

24.1.5.11. Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e este contrato;

24.1.5.12. Pela subcontratação total ou parcial dos serviços não permitidos;

24.1.5.13. Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

24.1.6. **Impedimento de licitar e de contratar com o Município**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

24.1.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

24.1.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

24.1.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

24.1.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

24.1.6.5. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

24.1.6.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

24.1.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

24.1.7.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

24.1.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

24.1.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

24.1.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

24.1.7.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.1.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.1.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

24.1.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

24.1.8.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

24.1.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.2. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Administração observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 10.665, de 25 de novembro de 2024, especialmente quanto às fases do processo administrativo sancionatório, aos critérios de dosimetria da sanção e à verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive em razão da gravidade da conduta,

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

reincidência, prejuízo causado à Administração e demais elementos apurados no caso concreto, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

24.2.1. Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

24.2.2. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.2.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Este Edital e seus anexos poderão ser consultados na íntegra no site do Município de Venâncio Aires: https://www.venancioaires.rs.gov.br/; e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25.2. No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.3. Em caso de dúvida, a interessada poderá entrar em contato com os Fiscais da Obra, Adilson Giovane Stertz e Marcos Henrique Fischer, através do telefone nº (51) 2183-0256; ou com o Setor de Licitações, através dos telefones nº (51) 2183-0299/0247.

25.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

25.5. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO II – Memorial Descritivo;

ANEXO III – Planilha Orçamentária;

ANEXO IV – Cronograma Físico-Financeiro;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

ANEXO V – Detalhamento BDI e Encargos Sociais;

ANEXO VI – Composições próprias;

ANEXO VII - Pranchas.

Venâncio Aires/RS, 21 de agosto de 2026.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 634, neste ato Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Daniel da Rosa, portador do CPF nº ***.***.**0-15, residente e domiciliado nesta cidade, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Edital de Concorrência Eletrônica nº ____/2026, ao PAE-I nº 2026/9305 e à proposta do Contratado, o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, pelo regime de execução indireta, do tipo menor preço, empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão-de-obra, para a **Execução de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária da Estrada de Santa Emília para Linha Cecília, localizada no Município de Venâncio Aires/RS. Extensão de 425,00 metros** - Área total de pavimentação asfáltica 3.485,00 m², conforme projetos, memorial descritivo e orçamento, anexos deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GARANTIA ADICIONAL

§1º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta**, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

§2º Nos casos previstos no **§1º** acima, para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia contratual, destinada a assegurar a plena execução do contrato, conforme condições estabelecidas neste Edital;

§3º A garantia visa cobrir o fiel cumprimento das obrigações assumidas; eventual inadimplência no pagamento de multas e indenizações devidas ao Contratante;

§4º Ao Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias para reparar, corrigir, remover e/ou substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, nos termos apontados pela fiscalização através de relatório, sempre

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

que a Contratada não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

§5º Para assinatura do contrato a empresa vencedora deverá **recolher caução,** devendo ser recolhida em espécie em qualquer agência do BANRISUL através de depósito em conta corrente do Município, a ser fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda, constando obrigatoriamente o nome da empresa, CNPJ e motivo do recolhimento.

§6º Poderá também, a citada caução, ser prestada através de **Fiança Bancária, Seguro-Garantia ou Título de Capitalização,** nos termos da Lei 14.133/2021;

§7º Não será aceita prestação de garantia em modalidades diversas das previstas em Lei;

§8º A Contratada deverá apresentar a comprovação da constituição da garantia no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

§9º Quando o contratado optar pela modalidade de Seguro-Garantia, terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, para apresentação da caução.

§10 A garantia terá vigência igual ou superior ao prazo de execução contratual, prorrogando-se automaticamente nos casos de prorrogação do contrato.

§11 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

O objetivo desta subcláusula é estabelecer os requisitos mínimos de saúde e segurança ocupacional e uniformizar a conduta de todas as Contratadas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, com o intuito de reduzir/eliminar os riscos de acidentes e preservar a integridade e a saúde do trabalhador, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação do meio ambiente.

§1º É obrigação da contratada cumprir, fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares previstos nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria 3214, de 08/06/78, incluindo alterações posteriores, e as exigências legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal, e contratuais;

§2º A tramitação da documentação de segurança do trabalho relativa ao contrato ocorrerá exclusivamente através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

www.venancioaires.rs.gov.br e entrando em Serviços - Portal do Fornecedor - DOCUMENTOS SEGURANÇA DO TRABALHO.

§3º A documentação inicial deve ser apresentada ao Setor da Segurança do Trabalho do Município para análise e validação, em **até 7(sete) dias úteis** após a assinatura do contrato.

§4º A empresa será notificada da análise da documentação apresentada, e no caso de necessidade de regularização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas, na análise.

§5º O prazo final para adequação das pendências e não conformidades da documentação de segurança do trabalho é 30 dias úteis**.**

§6º O prazo estipulado no **§5º**, a critério da Gestão do Contrato, Fiscal do Contrato e/ou Segurança do Trabalho, poderá ser prorrogar por igual período, para a adequação da documentação, mediante a apresentação de justificativa plausível realizada pela contratada, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas

§7º A ordem de início da obra ou serviços somente será expedida por profissional responsável pela fiscalização **após comunicação do setor de segurança do trabalho** dando a regularidade dos documentos apresentados**.**

§8º Somente poderão atuar no contrato, empregados formalmente apresentados e autorizados, em análise a ser emitida pela Segurança do Trabalho.

§9º Poderá, a critério do fiscal do contrato ou da Segurança do Trabalho, ser solicitado reunião inicial para alinhamento da forma de execução e os requisitos de segurança específicos relativas ao contrato.

§10 A contratada deverá apresentar, à Segurança do Trabalho, ao menos 1(um) relatório por mês, de inspeção de segurança realizado no contrato.

§11 É vedado o trabalho de bermudas, chinelo, sem camisa/camiseta.

§12 Da documentação: A critério do Setor de Segurança, após análise da forma de execução e realização das atividades, poderá solicitar, a qualquer momento, a complementação dos documentos

I) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 1) contendo o inventário de riscos e plano de ação);

II) PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 18) para atividades enquadradas como Obra/Construção/Reforma);

III) PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (NR 7);

IV) LTCAT (Laudo Técnico das condições Ambientais do Trabalho);

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

V) LIP (Laudo de insalubridade e Periculosidade);

VI) Ordem de Serviço - NR1, contendo os dados do empregador (nome da empresa, CNPJ), dados do empregado (nome, cargo\função, lotação), atividades desempenhadas pelo colaborador (detalhadamente), riscos e fonte geradora, medidas preventivas adotadas (inclusive administrativas), EPI, treinamentos do colaborador, procedimentos em caso de acidente de trabalho, data de emissão e da assinatura, assinatura, e responsável pela emissão do documento ou pela empresa.

VII) Fichas de registro dos empregados;

VIII) Atestados de saúde ocupacional (ASO);

IX) Ficha de EPI - com demonstração de entrega dos equipamentos, conforme o PGR, deve ser atual, tendo seus equipamentos com entrega máxima de 3 meses.

X) Reconhecimento de riscos etapas da obra ou serviço: reconhecimento inicial das atividades/etapas da obra ou serviço, com a indicação da forma de execução, identificação do risco, Equipamentos de Proteção e as medidas preventivas para cada etapas ou atividade;

XI) Autorização Formal da empresa para atividades que envolvam Trabalho em Altura, Espaço Confinado e/ou Eletricidade (NR10), com assinatura do responsável da empresa;

XII) Treinamentos - caso Norma Regulamentadora não traga requisito especifico de treinamento, deverá ser realizado treinamento "Inicial" (NR1) mínimo de 4 horas onde sejam contemplados os seguintes assuntos: Riscos e medidas de controle, EPI, acidente do trabalho, primeiros socorros e combate ao incêndio;

a) para os demais casos, deverá ser atendido o requisito de treinamento e capacitação trazido em Norma Regulamentadora específica.

Atividades	Norma referência
Operação de motosserra/motopoda	NR12
Trabalho em altura	NR35
Cesta aérea, cesto acoplado ou PTA (movimentação de pessoas)	NR12
Construção civil	NR18
Atividades de Limpeza Urbana	NR38
Operação de maquinas	NR12
Movimentação de carga (Guindauto/Guindaste)	NR11
Uso e operação de retroescavadeira	NR11/NR31
Espaço Confinado	NR33
Serviços em saúde	NR32

*quadro exemplificativo do requisito normativo

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§13 A contratada deve comprovar a existência de CIPA (Ata de Posse) ou quando não obrigatória por lei apresentar o seu designado para atendimento da NR5, com certificado de treinamento;

§14 Para as ATIVIDADES EM ALTURA, de forma complementar ao RECONEHCIEMTO DE RISCOS POR ETAPA DA OBRA OU SERVIÇO, alínea "X", deverá ser apresentado MEMORIAL DO TRABALHO EM ALTURA, onde irá constar o meio de acesso, montagem do Sistema de restrição de movimentação/ Sistema de retenção de queda SPQ, formas de fixação e ancoramento. O documento deve vir assinado e com ART emitida por Profissional Legalmente Habilitado.

§15 Para atividades com movimentação de pessoas, utilizar somente cesta aérea/cesto acoplado em conformidade com a NR 12 Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura e a NBR 16092 - Cestas aéreas - Especificações e ensaios.

§16 Para trabalhos em altura, envolvendo a andaimes, plataformas e cadeiras suspensas obedecer a NR35 e NR18 no item 18.15, e apresentar ART do responsável legalmente habilitado.

§17 Os documentos que contenham assinatura digital, devem atender os requisitos trazidos na NR 1 sendo o certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e deve ser encaminhado junto com o documento o "Relatório de Validação" das assinaturas, retirado diretamente do https://validar.iti.gov.br/

§18 Os documentos, com prazo de vencimento estipulado ou definido em legislação, devem ser reapresentados à Segurança do Trabalho, sempre antes do seu vencimento.

§19 A contratada deverá apresentar a documentação ao Setor Segurança do Trabalho do município, que a aprovará ou rejeitá-la-á, no todo ou em parte. Na segunda hipótese, a empresa será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação ou corrigir as irregularidades apuradas.

§20 Nos casos em que o contrato permitir a subcontratação do serviço ou atividade, a análise e aprovação do terceirizado é condicionada à inexistência de pendências da documentação de segurança da empresa principal, sendo de responsabilidade da empresa principal o envio da documentação.

§21 Da subcontratada será cobrada a mesma documentação elencada e aplicável no §9º, e mais o contrato de subcontratação.

§22 É responsabilidade da empresa contratada, fornecer à subcontratada o inventário de riscos ocupacionais relativo as atividades a serem realizadas no contrato.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§23 Na ocorrência de acidentes de trabalho, a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, para adoção dos procedimentos administrativos adequados.

§24 A CAT registrada deve ser envaida em até 48 horas o Relatório de investigação em até 7 dias.

§25 Ao Setor de Segurança do Trabalho e ao Fiscal do contrato reserva-se o direito de suspender parcial ou totalmente a execução de serviços em condições de grave e iminente risco à vida - GIR sob fundamento na legislação vigente.

§26 A contratada deve sanar de imediato as irregularidades apontadas, sob a pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e, caso seja aplicável, enviar, em até 5 dias úteis, relatório em que constem evidências do tratamento das não conformidades apontadas.

§27 O retorno ao trabalho, em caso de suspensão parcial ou total, só poderá ocorrer após a comprovação da execução das medidas corretivas propostas ou recomendadas, condicionado à expedição formal da liberação do serviço, sendo que estas paralisações não eximem a empresa contratada das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.

§28 Para os contratos continuados, a contratada deve enviar mensalmente, para a Segurança do Trabalho e Fiscal do Contrato, o recibo de entrega do e-Social, comprovando a transmissão das obrigações relativas ao módulo de SST - S-220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO)), S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos), e S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)) quando houver acidente - dos empregados alocados no contrato. Nos casos de não obrigatoriedade de envio de algum dos eventos relativos ao módulo de SST, a contratada deve enviar mensalmente declaração informando o motivo do não envio do módulo. A declaração deve possuir assinatura e carimbo com informações da empresa e identificação do representante da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º É vedada a subcontratação total do objeto deste processo licitatório.

§2º Somente será permitida subcontratação dos serviços relativos à drenagem e sinalização viária.

§3º Após a assinatura do Contrato com o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos da subcontratada:

a) Certidão de que está regular com a **Fazenda Federal;**

b) Certidão de que está regular com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

c) Certidão de que está regular com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

d) Certidão de que está regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

§4º A Contratada também deve apresentar o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a Subcontratada.

§5º Os serviços subcontratados somente poderão ser iniciados após a apresentação dos documentos listados acima e a sua devida aprovação pelo fiscal do contrato.

§6º As empresas subcontratadas, no que concerne aos empregados utilizados na obra, estarão sujeitos às mesmas regras e exigências aplicáveis à contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento, inclusive quanto a documentação exigível para o pagamento e a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica relativas aos serviços executados, ficando a critério da Administração a solicitação de outros documentos que julgar necessário.

§7º A responsabilidade direta pela execução dos serviços subcontratados continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: O preço total para a execução da obra, objeto deste Contrato, é de R$ _____ (_____), sendo R$ _____ (_____) referentes a materiais e R$ _____ (_____) referentes à mão-de-obra, conforme constante na proposta da CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no memorial descritivo e Projeto Básico, anexos ao Edital que originou este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO:

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar os serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço e deverão ter andamento de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da proposta.

§2º O prazo de execução da obra será de **120 (cento e vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§3º A vigência contratual é a partir da assinatura deste instrumento, tendo seu término previsto para 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução e entrega do objeto.

§4º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante formalização de termo aditivo, o qual deverá ser providenciado pela Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

§5º Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, deverá a Contratante providenciar a readequação do cronograma de execução.

§6º A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

§1º O pagamento será efetuado, com observância ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de emissão da nota fiscal ou da efetiva entrega do documento pelo fornecedor se esta for posterior, ambas após cada etapa do cronograma físico-financeiro, sendo que:

I - O fiscal designado pela Secretaria requisitante possui até 10 (dez) dias úteis para o ateste do recebimento do objeto, devendo informar no documento fiscal a data de entrega sempre que diferente da data da emissão e apor assinatura.

II- O Setor Financeiro possui 10 (dez) dias úteis do ateste do recebimento do objeto (liquidação) para realizar o pagamento.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§2º A nota deverá vir acompanhada do diário de obra, da memória de cálculo da medição, relatório fotográfico e memória de cálculo detalhada, devidamente assinados pelo responsável técnico indicado pela contratada na proposta, referente os serviços medidos, com o visto do fiscal do contrato.

§3º Tendo em vista que há recursos vinculados, a liberação de valores para pagamento de cada etapa da execução ocorrerá mediante laudo de medição emitido pelo engenheiro responsável e posterior liberação dos valores pelo Órgão Concedente dos recursos, podendo ocorrer atraso no prazo previsto para pagamento.

§4º Em caso de a etapa da obra estar em inconformidade com as disposições contratuais, bem como não serem entregues documentos exigidos para fins de ateste, o fiscal formalizará notificação de regularização ao fornecedor interrompendo o período de ateste, o qual só terá contagem a partir da data da regularização que ficará descrita no processo de notificação.

§5º Para fins de liberação dos pagamentos, deverão constar nas Notas Fiscais os seguintes dados:

I - Descrição do serviço à que se refere a Nota Fiscal;

II - Número do empenho;

III - Número do Contrato Administrativo celebrado entre o Município e a Contratada;

IV - Mencionar "Convênio FPE 5203/2025 - Recurso 1701.0000768".

V- Mencionar: "Operação de crédito Banco do Brasil Contrato 40/00055-9 - Recurso 1754 - 0000815"

§6º O pagamento ocorrerá mediante Crédito na conta bancária xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cuja alteração somente poderá ser realizada mediante solicitação formal encaminhada pelo fornecedor ao Setor de Tesouraria, o qual promoverá a respectiva alteração.

§7º O ISS oriundo da prestação de serviços, quando devido ao Município nos termos do artigo 331, §4º, da Lei Complementar Municipal nº 064/2013 (CTM), será retido na ocasião do pagamento efetuado à contratada.

§8º O pagamento ficará condicionado:

I - Ao ateste da efetiva prestação do serviço contratado pelo fiscal de contrato, o qual sempre que necessário estará embasado em documentos comprobatórios.

II - A apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração pela empresa da relação dos empregados que atuaram diretamente na prestação do serviço;

b) Apresentação de cópia das folhas de pagamento com a comprovação do efetivo pagamento;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

c) Guia e comprovante do recolhimento do INSS;

d) Guia e comprovante do recolhimento do FGTS;

e) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomadora a empresa contratada;

f) Cópia das CTPSs dos empregados que atuaram na prestação do serviço onde constem os assentamentos exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária quando solicitado pelo contratante.

§9º Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, tampouco se houver débito de qualquer natureza vencido e não adimplido junto à Fazenda Municipal de Venâncio Aires.

§10 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§11-Para recebimento da primeira parcela do pagamento é indispensável a apresentação da matrícula do INSS, bem como a guia da ART/RRT devidamente quitada referente à obra e inscrição da firma no CREA/CAU."

§12 A contratada deverá apresentar Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS da obra, para liberação da última parcela do pagamento.

§13 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de poupança ao mês, calculados "pró rata" dia, até o efetivo pagamento, excetua-se a situação que trata o **§3º** acima.

§14 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	:	2026/358 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	:	07.01.26.782.0016.1019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de Despesa	:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso	:	1754 - Recursos de Operações de Crédito
Destinação	:	0000815 - Operação Crédito BB -Contrato 40/00055-9 - Infraestrutura
Rubrica Item	:	4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS
Dotação	:	2026/1140 - Município de Venâncio Aires - RS
Programa de Trabalho	:	07.01.26.782.0016.1019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS
Elemento de Despesa	:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES
Fonte de Recurso	:	1701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados
Destinação	:	0000768 - Transferência Estado -TC FPE Nº 5203/2025 Pav. Santa Emília
Rubrica Item	:	4.4.90.51.91.03.01.00 - RUAS

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§15 Havendo subcontratação de serviços autorizados no Edital e Contrato, a contratada deverá anexar cópias das guias de recolhimento do FGTS e INSS da subcontratada, já exigíveis, acompanhadas da folha de pagamento dos empregados da subcontratada ligados diretamente à execução dos serviços.
§16 Mesmo em caso de subcontratação, todas as Notas fiscais devem ser emitidas pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS:
§1º O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data do orçamento: **02/07/2026.** Os valores contratuais serão reajustados de acordo com a variação nominal do IPCA do período contratual transcorrido, de forma anual, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.
§2º Tendo em vista a previsão do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, fica ressalvada a encaminhada solicitação de reequilíbrio através de abertura de processo eletrônico acessando o site oficial do Município www.venancioaires.rs.gov.br ícone Portal do Fornecedor / Reequilíbrio Econômico Financeiro.
I - O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será reestabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
§3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
§4º Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§5º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
§6º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

§1º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
§2º As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
§3º A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, durante o período de execução dos serviços/obra, para representá-la sempre que for necessário.
§ 4º Após a assinatura do contrato, a Administração por meio do (s) Fiscais/ Gestor (es) do contrato designados poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.
§5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal técnico e comissão gestora formalmente designados, ou pelos respectivo substituto (s) com base nas atribuições dispostas no Decreto 9.216, de 10/05/2023 ou o que vier a substituí-lo, bem como em normativas e manuais instituídos na Administração Municipal.
§6° O(s) fiscais/gestores elaborarão um Plano de Fiscalização Contratual considerando as suas cláusulas específicas, o qual conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
§7° O(s) fiscais/gestores poderão se utilizar de serviço técnico de apoio na fiscalização utilizando-se de servidores com competência de formação ou de serviços técnicos terceirizados toda vez que entenderem pertinente para aferir de forma correta a adequação do objeto/serviço entregue ao que foi contratado.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§8° Por tratar-se de "Obras e instalações" que serão patrimoniadas como ativo de infraestrutura, deverá o fiscal técnico de contrato ao final da execução da obra, comunicar o Setor de Patrimônio para fins de tombamento e demais procedimentos contábeis.

§9° A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§10 No Termo de Ateste de Recebimento emitido para fins de pagamento da obra deverá constar na metodologia que a fiscalização seguiu o Plano de Fiscalização preestabelecido com um breve resumo e informações relevantes atinentes ao período a que corresponde a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

§1º Caberá à CONTRATANTE:

I- Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra;

II-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da CONTRATADA;

III- Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio da sua própria unidade fiscalizadora;

IV- Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela autoridade competente do CONTRATANTE, desde que comprovada a necessidade deles;

V- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo CONTRATANTE ou com as especificações constantes do Edital, projetos e memorial descritivo;

VI- solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos projetos e memorial descritivo.

§2º Caberá à CONTRATADA:

I- Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

refeição, vale-transporte, uso de EPIs obrigatórios, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

II- Manter, os seus empregados identificados, quando em trabalho a serviço do CONTRATANTE;

III- Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do Setor de Engenharia do CONTRATANTE;

IV- Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

V- Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos na obra ou no recinto do CONTRATANTE;

VI- Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

VII- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para a execução dos serviços, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;

VIII- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados, referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados a qualquer tempo no prazo estabelecido pela fiscalização e após a entrega da obra, durante o prazo prescricional de sua responsabilidade;

IX- Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

X- Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada, do responsável técnico, valor da obra e/ou serviço e prazo de execução, conforme modelo a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

XI- Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e especialmente, ao seu final;

XII- Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

XIII- Permitir, aos técnicos da CONTRANTE e àqueles a quem o Município indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com à obra;

XIV- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XV- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela unidade fiscalizadora do CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;

XVI- Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços avençados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive pelos serviços mal executados;

XVII- Providenciar, às suas expensas, junto às instituições ou fundações capacitadas para este fim, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando do uso de similar ou descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário;

XVIII- Providenciar, após o recebimento da nota de empenho, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT no CREA/CAU, entregando uma via ao Setor de Engenharia do CONTRATANTE;

XIX- ”Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avençados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;

XX- Submeter à aprovação do CONTRATANTE, o nome e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

XXI- Submeter à unidade fiscalizadora do CONTRATANTE, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXII- Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;

XXIII-Durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá, sob pena de suspensão, atender aos chamados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

XXIV-Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXV- Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

XXVI-Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXVII- Executar o objeto do presente contrato de acordo com o Edital de Concorrência que ensejou o mesmo, Memorial Descritivo, Orçamento e cronograma-físico financeiro, e de acordo com todas as cláusulas deste contrato, fornecendo pessoal, equipamentos, responsável técnico, e materiais adequados para a perfeita consecução da obra;

XXVIII- A contratada deverá ter responsável técnico que mantenha permanente fiscalização na obra e que se responsabilize pela mesma;

XXIX- A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXX- Cumprir as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

§1º À CONTRATADA caberá, ainda:

I- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

II-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

III- Assumir todos os encargos na eventualidade de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

IV- Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no Edital ou no Contrato, e pela sua inexecução total ou parcial considerando as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o contratante aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

§1º Advertência, no caso de inexecução parcial do Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do Contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento de licitar e contratar, e a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar, conforme a seguir:

Multa	Situação
Entre 0,5% e 20%	Nas situações passíveis de aplicação de advertência e de impedimento de licitar e contratar.
De 20,01% a 30%	Nas situações passíveis de declaração de inidoneidade.

§3º A base de cálculo para aplicação do percentual de multa será:

I - Para infrações ocorridas na fase licitatória até a assinatura do instrumento o valor total do contrato;

II - Na fase que inicia a execução, após a assinatura do instrumento, o valor da parcela inadimplida será determinado pelo cronograma de execução físico-financeira e medições.

§4º No caso de declaração de inidoneidade, indiferente da fase do processo, a sanção terá como base de cálculo o valor do contrato.

§5º Multa moratória nos seguintes casos, dentre outras hipóteses:

I - O atraso injustificado no início da execução das obras sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total do contrato, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato;

II - Após o início da obra, em caso de atraso na execução dos serviços, etapas da obra, ou descumprimento do cronograma físico-financeiro, será cobrada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor remanescente do contrato, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia e

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida.

§6º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução total do contrato:

I - Execução de objeto diferente daquele previsto no Edital e na proposta;

II - A prática, por parte da contratada, de ato que enseje a rescisão unilateral do contrato;

III - Demora injustificada, por mais de 20 (vinte) dias, em promover o início da obra ou as etapas dos serviços;

IV - Não manutenção da proposta;

V - Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal, ou falha ou fraude na execução do contrato;

VI - Abandono do contrato antes do início da obra.

§7º Constituem, dentre outras, hipóteses de inexecução parcial do contrato:

I - A não prestação de informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Administração, inclusive responder aos questionamentos realizados pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, ou o fornecimento inadequado das informações;

II - Não comunicar à Administração, por escrito, acerca da ocorrência de irregularidades de caráter urgente;

III - Deficiência no serviço prestado e/ou material empregado, bem como pela não observância das normas técnicas adequadas;

IV - Não sujeição ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, feito por representantes especialmente designados pelo Município;

V - Não acatar ordem escrita do fiscal designado pelo Município;

VI - Descumprimento da legislação em vigor;

VII - Descumprimento das cláusulas que tratam da Medicina e Segurança do Trabalho, bem como em caso de não apresentação ou de não complementação/correção de documentos exigidos pela Legislação em vigor;

VIII - Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado ou não providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Administração e/ou substituir o objeto que esteja em desacordo com o Edital e/ou proposta de preços, ou com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

IX - Por não manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X - Por não aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XI - Abandono da obra quando já executada em parte de acordo com o Edital e este contrato;

XII - Pela subcontratação total ou parcial dos serviços não permitidos;

XIII - Por não arcar com os prejuízos decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra.

§8º Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - Dar causa à inexecução total do contrato.

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

V - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

§9º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§10 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§11 Na aplicação das sanções previstas, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

§12 Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Administração observará, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 10.665, de 25 de novembro de 2024, especialmente quanto às fases do processo administrativo sancionatório, aos critérios de dosimetria da sanção e à verificação de circunstâncias agravantes ou atenuantes, inclusive em razão da gravidade da conduta, reincidência, prejuízo causado à Administração e demais elementos apurados no caso concreto, sempre assegurados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a razoabilidade.

§13 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

§1º É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§2º As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§4º A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO:

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos nesta Cláusula.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

§3º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§4º As hipóteses de extinção a que se referem as letras II, III e IV do §3º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§5º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§6º A extinção do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES: Toda e qualquer notificação encaminhada ao endereço da CONTRATADA, constante no preâmbulo deste contrato, será considerada regular e legal, independente de quem tenha recebido a comunicação/notificação/intimação/oficiamento, pelo que não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento ou ausência de vínculo ou poderes por parte do recebedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires, neste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venâncio Aires,

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA (empresa)
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

Comissão Gestora:
Fiscal de Obra: Adilson Giovane Stertz (68810); Suplente: Marcos Henrique Fischer(92229);
Gestão Segurança do Trabalho: Carolina P. Kirch (91097);
Gestão Administrativa/Contábil: João Antônio Dornelles(91989) e Alexandre Ulmann Pretzel (49220);

Rua General Osório, 1515, 4° andar – Venâncio Aires/RS – CEP 95800-000 – Telefone/WhatsApp: (051) 2183-0299
E-mail: licitacao@venancioaires.rs.gov.br